



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 16174/18

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA» ATOS DE
PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
COM PROVENTOS INTEGRAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01619/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 16174/18

02. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Francisca da Silva Santos

03.02. IDADE:62, fls.03.

03.03. CARGO: Professor P1

03.04. LOTAÇÃO:Secretaria Municipal de Educação

03.05. MATRÍCULA: 38509

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.

03.06.03. ATO: Portaria A nº 089/2018, fls. 48.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: THÁCIO DA SILVA GOMES SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 11 DE SETEMBRO DE 2018, fls. 48.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 DE SETEMBRO DE 2018, fls. 49.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 53/57, destacou a necessidade de notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas cabíveis, para sanar as inconformidades apontadas no relatório da Auditoria.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 26030/19, nos exatos termos.

Diante do exposto, entendeu a auditoria que foram sanadas as irregularidades apresentadas na aposentadoria da Sra. Francisca da Silva Santos, merecendo, a Portaria – A nº 89/2018, constante às fls. 48, o competente registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Francisca da Silva Santos, formalizado pela Portaria nº 89/2018 - fls. 48, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de São Bento (14/09/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16174/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Francisca da Silva Santos, formalizado pela Portaria nº 89/2018 - fls. 48, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 25 de agosto de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 29 de Agosto de 2020 às 09:33



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Agosto de 2020 às 18:15



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 28 de Agosto de 2020 às 18:30



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO